

## ANEXO

## NÚCLEO-SP/DIFIS/2019

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO PUBLICADA NO SITE	Nº DECISÃO	DECISÃO 1ª INSTÂNCIA
33910.035135/2018-10	43348/2018	11/03/2019	347/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 535/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43348/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir ao usuário idoso E.R.A., consulta com Endocrinologista, de que necessitou em setembro/2018.
33910.035145/2018-55	43350/2018	11/03/2019	340/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 539/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43350/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir à usuária N.S.F., acesso e realização de consulta com Neurologista, de que necessitou a partir de julho/2018.
33910.035161/2018-48	43353/2018	11/03/2019	338/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 541/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43353/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir em outubro/2018, à usuária idosa B.M.C.G., acesso aos procedimentos de limpeza e remoção de cateter.
33910.035174/2018-17	43357/2018	14/03/2019	375/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 309/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43357/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Resolução Normativa nº 186/2009 e IN DIPRO nº 19/2009, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 62-F c/c artigo 10, inciso V ambos da RN 124/2006, por deixar de fornecer as informações e documentos necessários para o exercício da portabilidade extraordinária ao beneficiário idoso L.D., conforme Relatório Conclusivo NIP.
33910.035184/2018-52	43361/2018	11/03/2019	339/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 542/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43361/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir à usuária I.A.L., a realização de consultas com NEUROLOGISTA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA e GASTROENTEROLOGISTA, solicitadas em Fevereiro/2018, sob alegação de não dispôr de prestadores credenciados.
33910.035201/2018-51	43367/2018	21/03/2019	457/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 726/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43367/2018, de 28/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III todos da RN 124/2006, deixar de garantir à usuária C.S.L.J., acesso à consulta com Reumatologista, solicitado em agosto/2018, conforme Relatório Conclusivo NIP.
33910.035225/2018-19	43383/2018	25/03/2019	440/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 546/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43383/2018, de 29/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no artigo 76-B c/c artigo 10, inciso III ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual e não conceder a rescisão contratual, na forma das instruções vigentes, solicitada pelo usuário N. C. C., em Junho/2018, conforme Relatório Conclusivo NIP.
33910.035245/2018-81	43387/2018	25/03/2019	448/2019	Acolho as razões expandidas no Relatório de Análise Conclusiva nº 727/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 43387/2018, de 29/11/2018, reconhecendo a infração ao artigo 12 da Lei nº 9.656/98, e aplico à UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA (reg. ANS 348066) a multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com fulcro no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III todos da RN 124/2006, por deixar de garantir à usuária D.P.P., o acesso à consulta com Ginecologista e exames, solicitados em setembro/2018, conforme Relatório Conclusivo NIP.

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Altera a Instrução Normativa - IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

A Diretora responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos VI e IX do art. 49-A, a alínea "a" do inciso I do art. 76, a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº97, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, resolve editar a presente Instrução Normativa, de acordo com as disposições abaixo:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN altera a Instrução Normativa - IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º A Instrução Normativa - IN nº 13, de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 16 .....

§ 3º Em sua resposta à notificação tratada no caput, a operadora designará, dentre os administradores constantes do Cadastro de Operadoras - CADOP, aquele que a representará junto às ações da Intervenção Fiscalizatória e que responderá pelo cumprimento das recomendações.

§ 4º No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, o Diretor-Presidente ou ocupante de cargo análogo responderá pelo cumprimento das recomendações." (NR)

"Art. 21 .....

§ 3º Caso a análise indique o cumprimento total das recomendações do Relatório Diagnóstico, a Nota será conclusiva e será submetida à aprovação do Diretor de Fiscalização, que proferirá a decisão de arquivamento do processo." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa - IN nº 13, de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 .....

§ 3º O fiscal titular convocará o representante de que trata o §3º ou § 4º do art.16, previamente à aprovação do Relatório Diagnóstico, para apresentação das constatações iniciais que poderão ensejar recomendações para a sua correção.

§ 6º O prazo para o cumprimento das recomendações será de 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 22.....

§ 1º A Nota prevista no caput será submetida ao Diretor de Fiscalização para aprovação e, se for o caso, proferir decisão, aplicando-se as penalidades e/ou medidas previstas no art.53 da Resolução Normativa nº 388, de 25 de novembro de 2015, e no art.32-A da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006." (NR)

Art. 4º O Anexo da Instrução Normativa - IN nº 13, de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta IN, que estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 5º Ficam revogados os incisos II e III do caput e os §§ 1º e 2º, todos do art. 12; os §§ 1º e 2º do art. 20; e o § 2º do art. 22; todos da IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da DIFIS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de maio de 2019, não se aplicando às ações de Intervenção Fiscalizatória deflagradas no primeiro ciclo de fiscalização de 2019, já em curso.

SIMONE SANCHES FREIRE

## OUVIDORIA

## PORTARIA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O Ouvidor da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/01/2019 a 31/03/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO LUIS BARROCA DE ANDREA

## ANEXO

PERÍODO DO TELETRABALHO:	01/01/2019 A 31/03/2019		
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2018	OUVID	1	178,4%

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.284, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso IV, e artigo 28, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União para expedir certidões relacionadas à atividade de negociação de acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Ministério Público da União

## ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "ii", item "1", e §3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.840.152,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.144.952
		Atividades							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							1.144.952
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							1.144.952
			F	3	2	90	0	100	1.144.952
TOTAL - FISCAL									1.144.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.144.952

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							11.695.200
		Atividades							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							11.695.200
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							11.695.200
			F	3	2	90	0	100	11.695.200
TOTAL - FISCAL									11.695.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.695.200

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO )

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.144.952
		Atividades							
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.144.952
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.144.952
			F	3	2	90	0	100	1.144.952
TOTAL - FISCAL									1.144.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.144.952

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO )

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							11.695.200
		Atividades							
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							11.695.200
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							11.695.200
			F	3	2	90	0	100	11.695.200
TOTAL - FISCAL									11.695.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.695.200

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado Santa Catarina (PRE/SC):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina:

- I - ROGER FABRE - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - MARCELO DA MOTA - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

- III - DANIEL RICKEN - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - MARCELO DA MOTA, LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO e WALMOR ALVES MOREIRA - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo

junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina possua como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina, fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

